



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ORDEM DOS ENGENHEIROS E A SOCIEDADE PORTUGUESA DE MATERIAIS

Considerando que:

- A Ordem dos Engenheiros (OE) é uma associação pública que congrega os licenciados de engenharia, que exercem a profissão de Engenheiro, em particular os Engenheiros Metalúrgicos e de Materiais, e que tem competência nos domínios da regulamentação e qualificação profissional e na promoção da formação contínua dos Engenheiros;

- A Sociedade Portuguesa de Materiais (SPM) é uma associação de índole técnica e científica, sem fins lucrativos, que tem como objectivo promover, a nível nacional, o aperfeiçoamento, desenvolvimento e progresso da Ciência e Tecnologia de Materiais:

é celebrado o presente **Protocolo de Cooperação** entre a Ordem dos Engenheiros, adiante designada abreviadamente por OE, pessoa colectiva n.º 500 839 166, com sede na Av. António Augusto Aguiar, n.º 3-D, Lisboa, representada por Francisco Sousa Soares, na qualidade de Bastonário, e a Sociedade Portuguesa de Materiais, adiante designada abreviadamente por SPM, pessoa colectiva n.º 501 183 671, com sede no Instituto Superior Técnico, Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, representada por Francisco Rodrigues, na qualidade de Presidente do Conselho Directivo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objectivo

O presente protocolo tem como objectivo a cooperação entre as entidades signatárias, tendo em vista o progresso dos conhecimentos e o aperfeiçoamento da capacidade nacional nos domínios da ciência e engenharia de materiais.

Cláusula 2ª

Âmbito

1 - Para a prossecução do objectivo do presente Protocolo, são consideradas como fazendo parte do respectivo âmbito as seguintes áreas de interesse comum:

- a) promoção do ensino, da formação e da especialização técnico-científica;
- b) promoção da investigação científica, bem como da divulgação de estudos, resultados de investigação e outros trabalhos;
- c) realização de conferências, seminários, cursos e visitas técnicas;
- d) contactos com organismos e associações congéneres, nacionais e estrangeiras, estimulando e desenvolvendo o intercâmbio entre especialistas;
- e) intercâmbio de documentação e informação técnica.

2 - Este âmbito poderá ser ampliado ou reduzido, em qualquer momento, por acordo das partes.

Cláusula 3ª

Realização de acções ao abrigo do Protocolo

1 - Nas áreas de interesse comum, o Protocolo poderá ser concretizado através da realização, conjunta ou coordenada, dos seguintes tipos de acções:

- a) Acções de formação, incluindo formação contínua;
- b) Realização de conferências e seminários;
- c) Estágios;
- d) Divulgação e demonstração técnica;
- e) Permuta de informação técnica;
- f) Acesso a bases de dados de documentação científica e técnica.

2 - As propostas de realização de acções poderão ser apresentadas por qualquer das partes, em qualquer momento do período de vigência do Protocolo, mesmo não estando previstas no Relatório Anual a que se refere a Cláusula 6ª.

3 - Na realização das acções que concretizam o Protocolo podem ser envolvidas outras entidades dele não signatárias, quando a colaboração dessas entidades seja julgada de interesse para os objectivos prosseguidos pela acção em particular ou pelo Protocolo em geral.



4 - Para a realização das acções referidas no n.º 1, as entidades signatárias do presente Protocolo poderão desenvolver iniciativas conjuntas ou coordenadas no sentido da sensibilização das entidades responsáveis pela condução das políticas públicas ou de outras entidades interessadas nos domínios da ciência e engenharia de materiais.

Cláusula 4ª

Formalização das acções

1 - As condições de realização das acções que concretizam o Protocolo serão estabelecidas caso a caso e formalizadas mediante proposta de uma das partes e aceitação da outra parte.

2 - Quando julgado necessário por qualquer das partes, essas condições podem ser vertidas em documento contratual.

3 - Os documentos que estabelecem as condições de realização de acções ao abrigo do Protocolo ser-lhe-ão apensos, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula 5ª

Gestão do Protocolo

1 - A gestão do Protocolo será assegurada conjuntamente pelas entidades signatárias, através de uma Comissão de Gestão, para a qual cada uma delas designará um representante.

2 - Aos representantes designados caberá desempenhar, de forma coordenada, as seguintes funções:

- a) Promover e facilitar os contactos inter-institucionais nas áreas de interesse comum;
- b) Orientar e coordenar as iniciativas tendentes à concretização do objectivo do Protocolo;
- c) Remeter aos responsáveis de cada uma das entidades signatárias as propostas de acções que concretizem o Protocolo;
- d) Acompanhar a execução do Protocolo e submeter propostas de revisão ou alteração das suas cláusulas.

Cláusula 6ª

Relatório anual

Com o objectivo de avaliar a actividade anual desenvolvida ao abrigo do Protocolo, a Comissão de Gestão deverá elaborar conjuntamente e apresentar à Direcção de cada uma das entidades signatárias, até 31 de Dezembro de cada ano, um Relatório que registre de forma sumária e sucinta:

- a) Os objectivos fixados, as acções realizadas e os resultados obtidos durante o ano a que se refere;
- b) O balanço financeiro da actividade realizada;
- c) Os objectivos a atingir e as iniciativas já previstas para o ano subsequente.

Cláusula 7ª

Financiamento

1 - As condições de financiamento das acções que concretizam o Protocolo serão estabelecidas caso a caso e formalizadas nas propostas a que se refere o nº1 da Cláusula 4ª.


2 - As entidades signatárias poderão acordar no estabelecimento de uma conta corrente, na qual serão lançados os encargos e as receitas relativas às acções desenvolvidas no decurso de cada ano ao abrigo do Protocolo, com a imputação à entidade respectiva.

3 - O saldo da conta corrente prevista no número anterior será determinado e liquidado com a apresentação do Relatório de avaliação anual. As Direcções das entidades signatárias poderão deliberar, por comum acordo, proceder à transferência do saldo para o ano subsequente.

Cláusula 8ª

Vigência

Este Protocolo vigorará por um período de três anos contados a partir da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado por períodos sucessivos de igual duração, salvo se for manifestada, por escrito, vontade em contrário por parte de qualquer das entidades signatárias até 30 dias antes da expiração de cada período de vigência.



Cláusula 9ª
Alteração e revisão

1 - O presente Protocolo poderá ser objecto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta nesse sentido formulada por qualquer das entidades signatárias.

2 - Uma vez aceites e validadas através de assinatura dos representantes legais de cada uma das entidades signatárias, as propostas de alteração e revisão são aditadas ao Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula 10ª
Resolução

1 - Qualquer das entidades signatárias poderá pedir por escrito, fundamentadamente, a resolução do Protocolo, caso se verifique ter havido da outra parte o incumprimento reiterado das obrigações nele expressa ou dele decorrentes.

2 - A resolução financeira do Protocolo será cometida ao responsável pelo incumprimento, com a conseqüente obrigação de pagamento dos encargos daí resultantes.

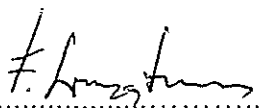
Cláusula 11ª
Interpretação

As dúvidas suscitadas pela aplicação deste Protocolo serão esclarecidas por comum acordo entre as entidades signatárias.

Este Protocolo merece a concordância das entidades signatárias e é assinado pelos respectivos representantes legais, em dois exemplares.

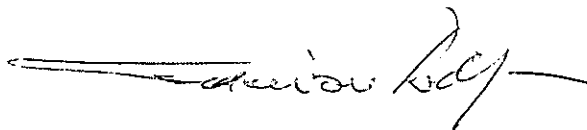
Lisboa, 13 de Março de 2000

Pela OE



Francisco Sousa Soares
Bastonário

Pela SPM



Francisco Rodrigues
Presidente